

OFÍCIO PMF/GABE Nº 037/2026

Ao
Ilustríssimo Senhor
Vilcimar Correia
Presidente da Câmara Municipal de Fundão
Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 009/2026 – Informação sobre impacto econômico-financeiro do Projeto de Lei nº 007/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para, em atenção ao teor do Ofício nº 009/2026, encaminhar as informações complementares solicitadas por essa Egrégia Casa Legislativa, referentes ao Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Fundão.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, por equívoco material ocorrido na fase de encaminhamento do referido Projeto de Lei, não constou a estimativa do impacto econômico-financeiro, exigida nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, esta Chefia do Poder Executivo apresenta escusas formais pela omissão verificada, reafirmando o compromisso desta Administração com a legalidade, a transparência e a responsabilidade fiscal.

Registre-se que a política pública objeto do Projeto de Lei nº 007/2026 insere-se no conjunto de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, configurando-se como medida de relevante interesse público e social.

No que se refere ao impacto econômico-financeiro, informa-se que o custo mensal estimado será de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Tal valor decorre da concessão de auxílio financeiro mensal no montante de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente acolhido, destinado exclusivamente ao custeio das despesas básicas inerentes ao acolhimento familiar.

Considera-se, para fins de estimativa, que a atual Casa de Passagem do Município possui capacidade para até 08 (oito) acolhidos, sendo o impacto financeiro obtido pela multiplicação do número máximo de acolhidos pelo valor individual do auxílio financeiro, não representando, portanto, despesa obrigatória de caráter continuado acima desse limite.

Ressalta-se que a despesa projetada encontra-se compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo as metas fiscais vigentes, tampouco os limites estabelecidos pela legislação fiscal, estando prevista em dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Diante do exposto, propõe-se a adequação do dispositivo legal referente às despesas, passando a constar a seguinte redação:

Art. 11º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O impacto econômico-financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente Lei demonstra-se no quadro abaixo, nos termos estabelecidos pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 132.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 158.400,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 158.400,00

Propõe-se, ainda, a inclusão de dispositivo específico a fim de indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da implementação da política pública instituída, nos seguintes termos:

Art. XX. ° Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

008100.0824400202.178 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

FICHA - 0000212

FONTE - 150000001001

Por fim, destaca-se que as informações ora prestadas têm por finalidade sanar a pendência apontada, assegurando a regularidade formal do Projeto de Lei em tramitação, bem como subsidiar a análise técnica e legislativa dessa Casa de Leis, em observância aos princípios da cooperação institucional e do interesse público.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELEAZAR FERREIRA
LOPES:092289087
00

Assinado de forma digital
por ELEAZAR FERREIRA
LOPES:09228908700
Dados: 2026.02.10 16:56:46
-03'00'

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito Municipal de Fundão/ES

Assunto: **Re: PROJETO DE LEI 007/2026 - CRIA FAMILIA ACOLHEDORA**

De: Gabinete do Prefeito <gabinete@fundao.es.gov.br>

Para: <legislativo@camarafundao.es.gov.br>, <priori@camarafundao.es.gov.br>,
<cmfes@camarafundao.es.gov.br>

Data: 10/02/2026 16:57



- OFÍCIO GAB 037-2026 - Resposta ao Ofício nº 0092026 – Informação sobre impacto econômico-financeiro do Projeto de Lei nº 0072026.pdf (~943 KB)

Boa tarde!

Segue arquivo correto com a assinatura do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,



Wericles Meneguete de Cristo

Chefe de Gabinete

Decreto 976/2025

E-mail: gabinete@fundao.es.gov.br

Telefone: 27 99523-2993

Prefeitura Municipal de Fundão

Trabalhando e cuidando de você

Em 10/02/2026 16:54, Gabinete do Prefeito escreveu:

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício nº 037/2026, de autoria do Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, por meio do qual são prestadas as informações complementares solicitadas no Ofício nº 009/2026, relativas ao Projeto de Lei nº 007/2026, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito municipal.

O referido ofício contempla, de forma consolidada, a estimativa do impacto econômico-financeiro, bem como a indicação da dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da execução da política pública proposta, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, encaminha-se o documento para conhecimento, análise e providências que essa Egrégia Casa Legislativa entender pertinentes, a fim de subsidiar a regular tramitação do mencionado Projeto de Lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Wericles Meneguete de Cristo

Chefe de Gabinete

Decreto 976/2025

E-mail: gabinete@fundao.es.gov.br

Telefone: 27 99523-2993

Prefeitura Municipal de Fundão

Trabalhando e cuidando de você

Em 29/01/2026 17:59, Gabinete do Prefeito escreveu:

Boa tarde!

Segue anexo a mensagem nº 007/2026 endereçada ao presidente da Câmara Municipal Vilcimar Correa, para apreciação em regime de urgência, bem como o Projeto de Lei 007/2026 que dispõe sobre

instituir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que constitui-se como alternativa prioritária ao acolhimento institucional, garantindo a crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por medida protetiva judicial, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal e o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta atende às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como à Política Nacional de Assistência Social e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que reconhecem o acolhimento familiar como prática mais humanizada, individualizada e eficaz para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

O acolhimento em família acolhedora possibilita um ambiente seguro, afetivo e estável, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, ao mesmo tempo em que promove o acompanhamento psicossocial da família de origem, com vistas à reintegração familiar, sempre que possível, ou, subsidiariamente, à colocação em família substituta, nos termos da legislação vigente.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros para o cadastramento, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como define direitos, deveres e responsabilidades, garantindo segurança jurídica, controle institucional e observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Prevê, ainda, a atuação de equipe técnica de referência, composta por profissionais habilitados, assegurando acompanhamento contínuo, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Justiça.

A instituição de auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras tem caráter exclusivamente indenizatório e visa custear as despesas decorrentes do acolhimento, não se configurando como remuneração ou vínculo empregatício, sendo medida indispensável para viabilizar a participação das famílias e assegurar condições dignas de cuidado, proteção e desenvolvimento aos acolhidos.

Destaca-se, ainda, que o Projeto prevê fontes de financiamento compatíveis com a legislação vigente, inclusive por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, respeitando o planejamento orçamentário e os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Fundão/ES, fortalecendo a rede de garantia de direitos, reduzindo a institucionalização prolongada e promovendo atendimento mais humanizado, eficiente e alinhado às diretrizes nacionais.

--

Atenciosamente,



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Wericles Meneguete de Cristo

Chefe de Gabinete

Decreto 976/2025

E-mail: gabinete@fundao.es.gov.br

Telefone: 27 99523-2993

Prefeitura Municipal de Fundão

Trabalhando e cuidando de você



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.